



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA
TORTURA NO ESPÍRITO SANTO Nº 001/2019,**

Dispõe da Criação das comissões temáticas no âmbito do CEPET/ES.

O COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ES - CEPET/ES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual Lei 10.006/2013, Art. 3º, § 1º, inciso I Decreto nº 2567-S de 20 de novembro de 2013, Art. 1º, inciso I, alterada pela lei complementar 830/2016.

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável dos processos e procedimentos administrativos, art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, art. 37 da CRFB/88, aplicável a todos os âmbitos da administração pública;

CONSIDERANDO as dificuldades estruturais do CEPET/ES e a necessidade de dinamização dos fluxos internos e análise de comunicações;

CONSIDERANDO a complexidade dos relatos de tortura ligados a determinados temas e a necessidade de especialização dos membros do Comitê;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 do Regimento Interno do CEPET/ES, quanto à possibilidade de criação de comissões temáticas no âmbito do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes comissões temáticas no âmbito do CEPET/ES:

I – Comissão especializada em atos de tortura, tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes no sistema prisional capixaba;

II – Comissão especializada em atos de tortura, tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes imputados a agentes policiais;

III - Comissão especializada em atos de tortura, tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes praticados em face de crianças e adolescentes;

IV - Comissão especializada em atos de tortura, tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes em face de pessoas com sofrimento ou transtorno mental;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

V - Comissão especializada em atos de tortura, tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes contra mulheres;

VI Comissão especializada em atos de tortura, tratamento desumanos, cruéis ou degradantes contra a população LGBT+;

Art. 2º. As comissões serão compostas por no mínimo 02 (dois) membros do CEPET/ES.

Parágrafo único. A escolha dos membros será feita pelo Colegiado.

Art. 3º. Cabe às comissões:

I – Receber comunicações relativas a seu tema de especialização, encaminhadas pela Coordenação do CEPET/ES;

II – Apresentar recomendações e pareceres individuais ou coletivos em reunião do CEPET/ES;

III – Submeter relatórios à Coordenação para inclusão em pauta de reunião do CEPET/ES para apreciação, debate e deliberação;

IV – Apresentar relatório final das atividades anuais a ser apreciado pelo Colegiado;

V – Praticar outros atos essenciais ao desempenho de suas funções, delegados pela Coordenação ou autorizado pelo Plenário.

Art. 4º. Nas situações de URGÊNCIA poderá a Coordenação do CEPET adotar providências pertinentes, sem prejuízo da remessa da comunicação ou denúncia ao órgão especializado com indicativo das medidas adotadas.

Art. 5º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2019.

Hugo Fernandes Matias
Coordenador